



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

PROCESSO ELETRÔNICO nº: 202200047001300

MODALIDADE: Tomada de Preços

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para execução de serviços de engenharia para construção da Cobertura da Quadra Poliesportiva da Creche Suely Pascoal da Sede da sede administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

DATA DA REALIZAÇÃO: 27/06/2022 às 13h30min – Horário de Brasília

LOCAL: Sede Administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – Sala de Reunião 1P B1, 1º andar, bloco B.

O Tribunal de Contas do Estado De Goiás – TCE-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.291.730/0001-14, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, telefone: (62) 3228-2696, CEP – 74.674-015, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 449/2021, leva ao conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, bem como pelas condições estabelecidas nos anexos que integram este instrumento, torna público o Edital da Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo **Menor Preço Global**, a ser realizada em sessão pública presencial conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos;

Os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento.

Não havendo expediente ou concorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Presidente da CPL em contrário.

DATA: 27 de junho de 2022

HORÁRIO: 13h:30m

LOCAL: Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia – Goiás, Sala de Reunião 1P B1, 1º andar, bloco B.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos que dele fazem parte integrante:



- ANEXO I – PROJETO BÁSICO**
- ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**
- ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A FACULDADE RECURSAL**
- ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA**
- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO ATENDIMENTO A HABILITAÇÃO/FATO IMPEDITIVO/FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE**
- ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR**
- ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**
- ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA**
- ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada, com regime de execução de empreitada por preço global, para execução de serviços de engenharia para construção da Cobertura da Quadra Poliesportiva da Creche Suely Pascoal, conforme projetos de arquitetura, fundação, estrutural e elétrico anexo, da sede administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, localizado na Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia, em Goiás, conforme itens abaixo discriminados e constantes no Anexo II do Projeto Básico– Anexo I deste Edital:

1.2. Foram previstas o fornecimento de materiais e serviços de engenharia, a qual também dispõe sobre as suas especificações.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações e quantidades deste objeto descritas no Edital e as especificações e quantidades constantes no Projeto Básico, prevalecerão as últimas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar na presente Tomada de Preços os licitantes que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital para a execução de seu objeto, satisfaçam todas as exigências estabelecidas neste instrumento e projeto básico (Anexo I).

2.1.1. Os licitantes interessados poderão enviar para prévio cadastramento, no endereço de e-mail cpl@tce.go.gov.br os seguintes documentos:

2.1.1.1. Cédula de identidade;

2.1.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.2. O licitante que solicitar e tiver aprovado cadastramento prévio em até 3 (três) dias úteis junto ao TCE-GO receberá como resposta, via e-mail, recibo da Comissão Permanente de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Licitação que apresentará na data da sessão da tomada de preços, sendo o cadastramento substitutivo dos documentos exigidos no 2.1.1 deste Edital.

2.1.3. Os licitantes interessados neste certame deverão realizar o prévio cadastramento conforme item 2.1.1, ou ainda atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

2.1.4. A participação nesta licitação implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes no presente edital e nos seus anexos.

2.2. **Não poderão participar** desta licitação empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

2.2.1. Suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o TCE-GO, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.2.3. Impedida de contratar com o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.2.5. Interessadas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta Tomada de Preços;

2.2.6. Que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação, sendo possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está econômica e financeiramente apta a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993, devendo sua viabilidade econômica ser aferida quando da fase de habilitação.

2.2.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.3. Em virtude de grande quantidade de empresas que dispõem de condições para participar desta licitação, não será permitida a participação de consórcios.

2.4. Em obediência ao que dispõe o art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - a adjudicação e consequente emissão de Nota de Empenho para a contratação dos licitantes vencedores desta licitação fica condicionada à liberação do respectivo recurso orçamentário, respeitado o prazo de validade da proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.9. A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultadas as supressões além desse limite, mediante acordo entre a contratante e a contratada.

2.10. Conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.10.1. Para usufruir dos benefícios estabelecidos nesta Lei, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nesta Lei, deverá declarar-se como tal no início da sessão pública da Tomada de Preços, se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício (Certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte);

2.10.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

2.10.2.1. Relativo ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte será consultado o Portal da Transparência estadual e o sistema SIOFI a fim de verificar se o somatório dos valores das ordens de pagamento recebidas por licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar que tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, ultrapassem, no exercício anterior, os limites previstos no artigo 3º, incisos I II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado, sendo que a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

2.11.1. o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

2.11.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

2.11.3. servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.



2.12. É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o subitem 2.11.1, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

2.13. O disposto no subitem 2.14 não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

2.14. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem 2.14, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e impugnar o ato convocatório.

3.2 A petição de impugnação ao ato convocatório deverá ser encaminhada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação via Protocolo Administrativo desta Corte de Contas.

3.3 Decairá o direito de impugnar os termos do edital a licitante que não fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.

3.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.5 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e anexos deverá ser encaminhado, por escrito à Comissão Permanente de Licitação, preferencialmente através do e-mail cpl@tce.go.gov.br ou entregue no Serviço de Licitações na sede deste Corte de Contas em até 05 (cinco) dias úteis antecedentes à abertura dos envelopes de documentação.

3.6 Não serão respondidas consultas formuladas após o prazo estipulado neste Edital.

3.7 Não havendo consultas, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, para permitir a participação e formulação das propostas, pela empresa interessada.

3.8 Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

4. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Na data prevista para realização do certame e antes da abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” será realizado o credenciamento dos licitantes



presentes, mediante a apresentação de documento de identificação e dos documentos relacionados no item abaixo.

4.3. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, da qual constem poderes específicos para negociar, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

c) para usufruir dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 o licitante e/ou representante legal deverá comprovar esta condição no momento do credenciamento, apresentando declaração de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP (**Anexo VIII**).

4.4. Uma só pessoa não poderá representar duas ou mais empresas participantes.

4.4.1. O representante legal ou procurador da licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado.

4.5. A não apresentação ou a incorreção do credenciamento não inabilitará o interessado, mas impedirá seu representante de se manifestar e responder pela firma participante.

4.6. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração pública, poderá representar mais de uma empresa.

4.7. Os interessados que não enviarem representante à reunião de abertura dos envelopes de habilitação poderão, no mesmo envelope, enviar **DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA** à faculdade recursal prevista no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante do **anexo III**.

4.8. Uma vez encerrado o prazo de entrega dos envelopes contendo a documentação e as propostas, não serão aceitas participações de retardatários, nem serão admitidas quaisquer alterações ou complementações do conteúdo dos mesmos, salvo o tempo de tolerância estabelecido pela Comissão.

4.9. Os documentos apresentados para credenciamento poderão ser dispensados no Envelope "A", relativo aos documentos de habilitação, porém, serão retidos e deverão compor o procedimento licitatório.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão ser apresentados no local, dia e hora determinado pela Comissão Permanente de Licitação, em 02 (dois) envelopes, 01 – Documentos de Habilitação e 02- Proposta de Preços, devidamente fechados, neles constando, sem sua parte externa, os seguintes dizeres:

**“AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,
PRIMEIRO ANDAR, - SEDE ADMINISTRATIVA DESTA CORTE;
- NÚMERO DA TOMADA DE PREÇO;
- RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE.
ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO”**

**“AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,
PRIMEIRO ANDAR, - SEDE ADMINISTRATIVA DESTA CORTE;
- NÚMERO DA TOMADA DE PREÇO;
- RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE.
ENVELOPE 02 – PROPOSTA”**

5.2. **O ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação do TCE, devidamente fechado e rubricado no fecho externo. Deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

5.2.1. Todos os documentos exigidos neste processo licitatório deverão ser apresentados em originais ou cópias autenticadas;

5.2.2. Poderão ser apresentadas cópias simples acompanhadas de seus originais, que por sua vez deverão ser autenticadas pela Comissão Permanente de Licitações do TCE;

5.2.3. A documentação deverá ser entregue no local e data já mencionados, em envelope devidamente lacrado, constando, obrigatoriamente e sob pena de inabilitação da licitante, os documentos previstos neste Edital.

5.2.4. Para habilitação, a proponente deverá apresentar a documentação relacionada em ordem sequencial deste Edital.

5.2.5. Caso o envelope com indicação externa de conteúdo “DOCUMENTAÇÃO” não contenha os documentos exigíveis para a presente licitação o interessado será imediatamente inabilitado, independentemente do conteúdo do outro envelope.

5.3. A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação de:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores;

b) Registro comercial no caso de empresa individual;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira autorizada a funcionar no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

5.4. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e da Fazenda Pública do Estado de Goiás atualizadas;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

e.1) É permitida a apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas instituída pela Lei nº 12.440/2011.

5.4.1. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas.

5.5. A Qualificação econômica e financeira será comprovada mediante:

a) Apresentação da certidão negativa de falência e recuperação judicial e extrajudicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a1) Em caso de apresentação de Certidão positiva de Recuperação Judicial, a empresa em recuperação deverá apresentar o plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida, na forma do art. 58 da Lei 11.101/2005.

a.1.1) O mero despacho de processamento do pedido de recuperação judicial, com base no art. 52 da Lei 11.101/2005, não demonstra que a empresa em recuperação possua viabilidade econômica-financeira.

a.1.2) A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos para a habilitação econômico-financeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), do último exercício social exigível, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa necessária à adequada execução dos serviços ora contratados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.6. A boa situação financeira será avaliada pela comprovação do seguinte:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) e Grau de Endividamento (GE), contabilizados e apresentados pela própria licitante por meio dos cálculos abaixo, **para garantir que a empresa contratada possua capacidade financeira de honrar o elevado investimento financeiro inicial para aquisição das ferramentas, eletrodomésticos, uniformes, EPIs, maquinários, entre outros,** conforme item 5.1.4, do Projeto Básico, Anexo I do Edital;

LG	Liquidez Geral =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	> 1,0
SG	Solvência Geral =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	> 1,0
LC	Liquidez Corrente =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	> 1,0
GE	Grau de Endividamento =	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Circulante}}$	< 1,0

b) Patrimônio Líquido igual a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

c) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;

d) Demais exigências contidas no item 5 e seguintes do Projeto Básico em seu inteiro teor;

e) Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura desta Tomada de Preços, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.

f) É vedada a participação de empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Projeto Básico;

5.7. Os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, poderão ser substituídos, no que couber, pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR /SEGPLAN-GO”.



5.8. Capacidade técnica-operacional

5.8.1. Para fins de qualificação técnica operacional, em conformidade com as determinações do art. 30 da Lei Federal 8.666/93 e recomendações dos Tribunais de Contas do Brasil, as licitantes devem apresentar, pelo menos, a seguinte documentação relativa à qualificação técnica operacional:

5.8.1.1. Prova do registro ou inscrição do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região a que estiver vinculado, que comprove o desempenho de atividade relacionada com o objeto desta licitação;

5.8.1.2. 1 (um), ou mais, atestado de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

5.8.1.2.1. Os atestados deverão comprovar capacidade de execução para as parcelas de maior relevância técnica e operacional do empreendimento, cujo somatório observe os seguintes itens, cujos quantitativos são inferiores a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado, em conformidade com a jurisprudência consolidada no âmbito dos Tribunais de Contas do Brasil:

5.8.1.2.1.1. Construção de estrutura metálica com peso de aço de pelo menos 5.000 kg (cinco mil quilogramas);

5.8.1.3. Comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, com formação em Engenharia Civil ou Mecânica, reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação;

5.8.1.3.1 O(s) atestado(s) ou declaração (ões) de capacidade técnica do(s) profissional(is) deverá(ão) estar devidamente(s) registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da região onde os serviços foram executados;

5.8.1.4. A comprovação de vínculo do profissional com o licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

5.8.1.4.1. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como contratante;

5.8.1.4.2. Contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio;

5.8.1.4.3. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;

5.8.1.4.4. Declaração de contratação futura do profissional acompanhada de anuência deste.

5.9. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

a) **Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação**, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo V deste edital, assinada



por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

b) **Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es)** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor (es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital;

c) **Declaração, para todos os fins de direito e sob as penas da lei que não possui em seus quadros de empregados e em seu corpo societário/acionário cônjuges, companheiros ou parentes** em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, de Conselheiros, Auditores, e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual, conforme modelo constante do Anexo VII deste Edital;

d) Em caso de microempresa ou empresa de pequeno porte **Declaração, sob as penas da lei, de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido por aquela Lei, conforme modelo constante do Anexo VIII deste Edital;

d.1). Certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas no certame licitatório.

e) **Declaração de sustentabilidade ambiental**, conforme modelo constante do Anexo IX deste Edital.

5.10. A apresentação da documentação exigida neste edital estende-se às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

5.11. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração pública poderá representar mais de uma empresa.

5.12. A Comissão Permanente de Licitação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

5.13. Além do CADFOR, serão consultados os bancos de dados CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), seja para fins de participação, seja como condição prévia para análise da habilitação da empresa melhor classificada.

5.14. A existência de registro no CADIN estadual constituirá impedimento à contratação do licitante, nos termos do art. 6º, I e §1º da Lei estadual nº 19.754, de 17 de julho de 2017,



devendo o mesmo, nesta hipótese, ser desclassificado, já que tal impedimento inviabiliza o resultado útil da licitação.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços.

7. DA VISTORIA TÉCNICA

7.1. As empresas interessadas realizarão vistoria técnica **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura das propostas** a fim de tomarem conhecimento do(s) local(is) dos serviços a serem contratados para realizar levantamento de custos de mão de obra e materiais necessários à execução dos serviços contratados.

7.2. A vistoria deverá ser agendada antecipadamente com o Serviço de Manutenção Predial e Paisagismo ou Gerência de Administração, por meio do telefone (62) 3228-2508 e será realizada no seguinte endereço: Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, nesta Capital.

7.3. A vistoria não é obrigatória, mas não eximirá a licitante de cumprir com todas as obrigações exigidas no Projeto Básico e instrumento convocatório. Caso a licitante não execute a vistoria, as mesmas deverão apresentar Declaração de Conhecimento das Condições, nos termos do Anexo II do projeto básico, subscrita pelo representante legal da empresa, a qual deverá ser apresentada na documentação de Habilitação, nos termos do inciso III do Art. 30 da Lei 8.666/93, informando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o TCE-GO.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “B”

8.1. A Proposta de Preços deverá ser elaborada em 01 (uma) via impressa em papel timbrado da empresa onde conste o nome e endereço da proponente, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada pelo representante legal ou procurador, com poderes para tanto.

8.2. A Proposta de Preços, apresentada na forma do **Anexo IV**, deverá conter:

- a) razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;
- b) indicação dos serviços a serem executados, e outros elementos indispensáveis à sua precisa caracterização;
- c) preços unitários e parciais dos serviços a serem executados, **observando os quantitativos constantes da Planilha Orçamentária do TCE-GO (anexo I do Projeto**



Básico), cotados em moeda nacional, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, já considerando, nos preços, todas as despesas com pessoal, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas e quaisquer outros incidentes direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços;

d) preço global da proposta, expresso em algarismos e por extenso;

e) percentual do BDI utilizado para a composição dos preços;

f) cronograma físico financeiro detalhado dos serviços propostos;

g) prazos de execução em conformidade com o estipulado neste edital;

h) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura dos envelopes de proposta de preço. Caso não seja indicado, considerar-se-á válido por 60 (sessenta) dias;

8.3. A Comissão Permanente de Licitações poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela equipe técnica deste TCE-GO.

8.4. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

8.4.1. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

8.4.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta Tomada de Preços;

8.4.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

8.4.3.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

8.4.3.2. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

8.4.3.3. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;



8.4.3.4. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

8.4.3.5. Estudos setoriais;

8.4.3.6. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

8.4.3.7. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9. DO PROCEDIMENTO

9.1. A abertura dos envelopes de "**DOCUMENTAÇÃO**" e "**PROPOSTA DE PREÇOS**" será sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes das firmas participantes presentes à reunião, que assim o desejarem, e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

9.2. Todos os envelopes, documentação e propostas, serão rubricados pelos representantes das firmas participantes presentes à reunião, que assim o desejarem, e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

9.3. Após a verificação da documentação e proferido o resultado da fase habilitatória, havendo **renúncia expressa ao direito de interpor recurso** por parte de todos os licitantes, na própria sessão de habilitação, o procedimento prosseguirá com a abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" na mesma data.

9.4. Caso contrário, o resultado da fase habilitatória será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, abrindo-se o prazo recursal, nos termos da Lei, sendo, posteriormente, marcada a data da reunião de abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS".

9.5. Somente serão abertos os envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados.

10. DO JULGAMENTO

10.1. Será considerada vencedora desta licitação a proposta que apresentar o **menor preço**, atendidas às especificações deste edital e seus anexos.

10.2. Havendo divergência entre os somatórios dos preços parciais e totais, decorrente de erro de cálculos no preenchimento das planilhas de orçamento, integrantes da proposta, prevalecerá o preço total ofertado para a execução dos serviços.

10.3. Será desclassificada a proposta que estiver em desacordo com as condições e especificações deste edital e/ou da Lei 8.666/93, com suas modificações posteriores, bem como que:

- a) Apresentarem na sua composição de preço um lucro negativo;
- b) Alterarem os quantitativos do orçamento sintético do TCE/GO.



10.4. Não serão aceitas reivindicações pleiteando adicional de preço por falta ou omissão que porventura vier a ser verificado na proposta, ou pedido de desconsideração da mesma, por razões semelhantes.

10.5. Não se aceitará proposta que apresente quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital ou percentual de redução sobre a proposta de menor preço.

10.6. Havendo empate, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte ou, no caso de não haver alguma, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

10.6.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço”, em atenção ao §1º do art. 6º da Lei estadual nº 17.928/2012.

10.7. Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis** contados da ciência do empate, devendo tal proposta ser reduzida a termo, e devidamente assinada pelo respectivo representante, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 44, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:

1º. O disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993;

2º. Sorteio entre elas, a ser realizado em sessão pública, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

e) O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



10.8. Não ocorrendo a hipótese do item anterior, o empate entre as propostas será desempatado por meio de sorteio público a ser realizado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na presença dos interessados.

11. DOS RECURSOS

11.1. Os recursos, cabíveis nos termos do inciso I, do art. 109, da Lei 8.666/93, poderão ser interpostos, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, por escrito, dirigidos ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, via protocolo.

11.1.1. Ficarão os demais licitantes, na hipótese do item anterior, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, localizado na Praça Pedro Ludovico Teixeira nº 332, (Anexo, 1º Andar, Secretaria Administrativa), Centro, Goiânia-GO, CEP: 74.003-010, no horário de 08h00min as 12h00min.

11.3. Os recursos interpostos fora do prazo legal não serão conhecidos.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

12.1. Decorrido o prazo recursal ou decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s), o processo licitatório será submetido à Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Goiás **para adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação do certame**.

12.2. Após a homologação da licitação pela Presidência, a Proponente vencedora será chamada a assinar o Contrato, sendo-lhe concedido para tanto o **prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento da convocação.

12.3. É facultado à Administração, quando não cumprido o prazo de assinatura, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

13. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

13.1. A licitação de que trata o presente edital, poderá ser revogada ou anulada pela autoridade competente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, sem que, em decorrência de qualquer dessas medidas, tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza, salvo indenização pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

13.2. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo



por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14. DO EMPENHO E PAGAMENTO

14.1. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do recebimento dos serviços constantes na Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente liquidada e atestada pela Gerência de Administração;

14.1.1. Por se tratar de obra por preço certo e total, as medições serão realizadas mensalmente por itens completos de serviços devidamente concluídos e atestados, conforme cronograma físico-financeiro anexo.

14.1.2. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

14.1.3. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

14.2. O pagamento será creditado em favor da adjudicatária, por meio de Ordem Pagamento, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

14.3. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

14.4. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

14.5. Quando do pagamento a ser efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal/INSS, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS e Justiça do Trabalho). Tal comprovação será objeto de confirmação "ON LINE", sendo suspenso o pagamento, caso esteja irregular;

14.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 e 88 da Lei 8.666/93:

I - advertência;

II – multa de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por dia subsequente ao trigésimo.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, **por prazo não superior a 02 (dois) anos**;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**.

15.3. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. As penalidades e suspensão de licitar serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial e jornal de grande circulação.



15.5. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

15.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

15.5.2. aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

15.5.3. alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

15.5.4. (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

15.5.5. (vinte e quatro) meses, nos casos de:

15.5.5.1. entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

15.5.5.2. paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

15.5.5.3. praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

15.5.5.4. sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

15.5.5.5. abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no edital ou no contrato, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do contratante.

15.6. O contratado que praticar infração prevista no subitem 15.5.5., será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

16. DOS PRAZOS DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

16.1. Após o recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO**, que será remetido em formato digital, o prazo máximo de início dos serviços contratados será de, **no máximo, 15 (quinze) dias corridos**.



16.2. Os serviços deverão ser prestados no edifício-sede da nova sede administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, localizada na Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia-GO, em horário comercial, conforme acordado com a CONTRATANTE.

16.3. Eventuais despesas de custeio com deslocamento de técnicos da CONTRATADA ao local de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA.

16.4. O prazo previsto para vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

17. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

17.1 São obrigações do TCE-GO:

17.1.1. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado;

17.1.2. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do TCE-GO, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços;

17.1.3. Estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação e produtividade mínima dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das tarefas, cabendo à CONTRATADA cumprir as determinações do CONTRATANTE;

17.1.4. Analisar e aprovar o planejamento dos serviços elaborados pela CONTRATADA;

17.2. O TCE-GO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada e reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado e, ainda, aplicar multas ou rescindir o contrato, caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.

18. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA

18.1 São obrigações da CONTRATADA:

18.1.1. Apresentar, por escrito, os dados relativos ao Preposto pelos serviços, que deverão incluir nome, qualificação, telefone e e-mail, além da relação dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços;

18.1.2. Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação, entre outros, assim como por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;



18.1.3. Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa necessária para o devido cumprimento de todas as Normas Técnicas Brasileiras e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego vigentes e aplicáveis;

18.1.4. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do TCE-GO ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, durante a prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato. Manter seus empregados em serviço devidamente uniformizados e equipados, correndo as despesas por sua conta;

18.1.5. Durante a execução de serviços que utilizem máquinas, equipamentos ou ferramentas, deverão ser observados todas as recomendações de segurança previstas em normas específicas bem como as orientações complementares dos profissionais de segurança e saúde do trabalho do TCE-GO;

18.1.6. Observar e respeitar as normas e horários de funcionamento do TCE-GO;

18.1.7. Garantir a adequada apresentação do empregado, além do uso de uniforme de boa qualidade, a boa postura comportamental, asseio, buscando manter-se sempre limpos e com bom padrão de higiene pessoal;

18.1.8. Garantir a economia de produtos químicos, insumos de limpeza, água potável e energia elétrica;

18.1.9. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do TCE-GO;

18.1.10. Instruir seus funcionários quanto à proibição da utilização dos bens e serviços do TCE-GO para fins particulares, como a utilização dos telefones e veículos para tratar de assuntos alheios às atividades da instituição;

18.1.11. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá com nome e foto recentes, devendo substituir imediatamente aquele tido por inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.

18.1.12. Orientar seus empregados por meio de ordens de serviços sobre os procedimentos de segurança do trabalho a serem adotados no TCE-GO;

18.1.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TCE-GO, cujas reclamações se obrigando prontamente a atender;

18.1.14. Responsabilizar-se perante a Administração pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da CONTRATANTE, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

18.2. A CONTRATADA deverá obedecer às seguintes diretrizes para execução dos serviços:



18.2.1. As condições de acesso aos locais de realização dos serviços deverão ser verificadas pela CONTRATADA, devendo alertar a FISCALIZAÇÃO das eventuais dificuldades e/ou impedimentos.

18.2.2. Os serviços a serem executados dentro das dependências do Tribunal de Contas do Estado de Goiás deverão ocorrer preferencialmente em dias úteis, no horário das 8h às 18h.

18.2.3. Qualquer dano causado às edificações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, durante os serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá executar, às próprias custas, todos os projetos, obras e serviços necessários para a total recuperação do dano.

18.2.4. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para a manutenção do asseio e higiene dos locais que sofrerão intervenções, devendo:

18.2.4.1. Manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

18.2.4.2. Proteger paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas aos serviços, utilizando Madeirit, papelão, lonas ou outros materiais adequados, se necessário;

18.2.4.3 Recolocar, nos respectivos lugares, móveis, peças, componentes e equipamentos, quando removidos para a execução dos serviços; e

18.2.4.4. Realizar as obras de recomposição das áreas afetadas pelos serviços, tais como:

18.2.4.5. Alvenarias e pisos, os quais deverão ser reconstituídas na sua forma original.

18.3 Todos os tapumes e proteções necessárias ao isolamento e segurança dos locais dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

18.3.1. Das diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS

18.3.2. Os serviços objeto desta contratação deverão observar as Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS.

18.3.3. A CONTRATADA deverá cumprir os deveres e as responsabilidades concernentes às atividades de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente, com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e da CONTRATADA, e promover a preservação do Meio Ambiente e a aptidão ao trabalho dos seus empregados, em decorrência da execução dos serviços ora contratados.



18.3.4. Além das exigências contidas neste Termo, a CONTRATADA deve atender aos requisitos dos Aspectos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito local e federal.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A rescisão do contrato poderá nos termos do art. 79 da Lei federal nº. 8666/93, com suas posteriores modificações, ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo diploma legal;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes lavrando-se o respectivo termo;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

20. DO PRAZO DE CONCLUSÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

20.1. O prazo concedido para conclusão e entrega dos serviços será de **90 (noventa) dias** contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

20.1.1. Deverão ser integralmente obedecidos os prazos parciais e totais previstos no cronograma físico-financeiro abaixo:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO				
Item	Descrição	30 dias	60 dias	90 dias
1	Serviços Preliminares	100%		
2	Fundação	100%		
3	Estrutura Metálica		100%	
4	Piso			100%
5	Pintura de Piso			100%
6	Alvenaria		100%	
7	Pintura			100%
8	Alambrado			100%
9	Instalações Elétricas			100%
10	Águas Pluviais			100%
11	Telha Térmica		100%	
12	Administração	33,33%	33,33%	33,33%
13	Serviços Complementares			100,00%
Custo estimado (SEM BDI)		R\$ 121.923,89	R\$ 603.235,41	R\$ 230.827,99
Custo estimado (COM BDI)		R\$ 145.308,90	R\$ 718.935,96	R\$ 275.100,80

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



21.1. A gestão e fiscalização competirão respectivamente aos servidores Carlos Alberto de Almeida (Gerente de Administração) e Pedro Henrique Mota (Chefe do Serviço de Manutenção Predial e Paisagismo) conforme o inciso II do Art. 1º da Portaria nº 128 de 2021 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

21.2. À fiscalização caberá ainda:

21.2.1. assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

21.2.2. documentar as ocorrências havidas e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à não interrupção dos serviços prestados;

21.2.3. emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quando da necessidade de aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

21.3. A fiscalização nos moldes do Projeto Básico, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou defeitos ocultos de serviços que os desqualificam para o uso normal e rotineiro e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do TCE-GO ou de seus agentes e prepostos.

21.4. Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás caberá:

21.4.1. Apresentar à CONTRATADA as observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da Fiscalização;

21.4.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

21.5. À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo Fiscal.

21.6. As irregularidades e correções encontradas serão informadas a CONTRATADA, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA onde constará, inclusive, o prazo para saneamento da(s) pendência(s) apontada(s).

21.7. A entrega definitiva será realizada mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 69 e § 3º do Art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL



22.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação ao TCE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços, mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme dispõe o art. 56, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

23. DA GARANTIA TÉCNICA

23.1. Todos os materiais e serviços executados devem possuir, pelo menos, 01 (um) ano de garantia técnica da CONTRATADA, válida a partir da data da emissão da Nota Fiscal. O construtor responde por vícios de solidez e segurança (tais como: rachaduras, infiltrações e vazamentos) durante o prazo de 5 (cinco) anos (art. 618 do Código Civil);

24. DO VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. O valor global estimado para esta contratação é de **R\$ 1.139.345,65 (um milhão e cento e trinta e nove mil e trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)** conforme planilha orçamentária estimativa disposta no Anexo II do Projeto Básico, Anexo I deste instrumento, consubstanciada nas planilhas de referência de serviços de engenharia.

24.2. As despesas decorrentes dos serviços relativas ao presente exercício correrão à conta do crédito orçamentário 2022.0201.01.032.4200.4215.04.15000100.90, e Natureza de Despesa 4.4.90.51.01 – Legislativa, no valor estimado para abertura do procedimento de R\$ 1.139.345,65 (um milhão e cento e trinta e nove mil e trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

24.3. Os custos unitários serão reajustados com base no INCC-DI (Índice Nacional de Construção Civil) da Fundação Getúlio Vargas (FGV). O reajuste de preços será aplicável apenas depois de completada periodicidade de 01 (um) ano de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001. A data-base para os índices será a data limite de apresentação das propostas;

24.4. A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultadas as supressões além desse limite, mediante acordo entre a contratante e a contratada.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Esta Licitação poderá ser revogada por interesse do contratante, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização.

25.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

25.3. Ao Presidente da Comissão de Licitação ou à Autoridade Competente, é facultada, em qualquer fase desta Licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública, ainda:

25.3.1. Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

25.3.2. Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

25.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta Licitação.

25.5 As situações não previstas neste edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto da Tomada de Preços e observada a legislação.

25.6. Este edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, estabelecem obrigações e farão parte integrante do instrumento de contrato. As licitantes se obrigam a observar as exigências e especificações ora estabelecidas.

25.7. As empresas licitantes assumem todos os custos com a preparação e apresentação de suas propostas, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

25.8. As licitantes são responsáveis pela veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.9. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

25.10. A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultadas as supressões além desse limite, mediante acordo entre a contratante e a contratada.

25.11. A homologação do resultado desta Licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo TCE-GO.

25.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expedientes normais.

25.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública da Tomada de Preços.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

25.14. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços.

25.15. As normas que disciplinam esta Tomada de Preços serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do comprador, a finalidade e a segurança da contratação.

25.16. O objeto da presente Licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

25.17. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

25.18. O Edital e seus Anexos, além de poderem ser visualizados nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.tce.go.gov.br, poderão ser obtidos na sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (com prévio recolhimento de taxas limitado ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida, conforme art. 32, § 5º da Lei 8.666/93 e Decreto Estadual nº 5.721/03), localizado na Avenida Ubirajara Berocan Leite, no 640, Setor Jaó, telefone: (62) 3228-2852/2616, CEP 74.674-015.

25.19. Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e Lei Complementar nº 131 – Lei da Transparência, a participação no presente certame pressupõe a aceitação de que os dados pessoais fornecidos pelos licitantes no decorrer do procedimento licitatório serão de conhecimento público, podendo ser divulgados no Portal do TCE-GO.

25.20. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3228-2852/2616 (Tribunal de Contas do Estado de Goiás – Comissão Permanente de Licitação) ou pelo e-mail: cpl@tce.go.gov.br.

25.21. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - Goiás, para dirimir eventuais pendências oriundas do presente Tomada de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 10 de maio de 2022.

Artur Eduardo Lopes da Silva
PRESIDENTE

Luis Carlos de Gouveia Coelho
MEMBRO

Lídia Laborão Meirelles
MEMBRO



ANEXO I DO EDITAL
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022
PROJETO BÁSICO

COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA CRECHE SUELY PASCOAL NO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

PROJETO BÁSICO PARA TOMADA DE PREÇOS

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada, com regime de execução de empreitada por preço global, para execução de serviços de engenharia para construção da Cobertura da Quadra Poliesportiva da Creche Suely Pascoal, conforme projetos de arquitetura, fundação, estrutural e elétrico anexo, da sede administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, localizado na Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia, em Goiás.
- 1.2. Foram previstas na planilha orçamentária o fornecimento de materiais e serviços de engenharia, a qual também dispõe sobre as suas especificações.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Esta aquisição tem por objetivo proporcionar proteção contra intempéries, conforto e segurança para as crianças usuárias da Creche Suely Pascal no Tribunal de Contas do Estado de Goiás.
- 2.2. Esta contratação garantirá de melhor operacionalidade, acessibilidade, conforto e segurança para as crianças que utilizam a quadra da Creche Suely Pascal no Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 3.1. O prazo previsto para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- 3.2. O prazo previsto para vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.



4. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. No caso da contratação pleiteada neste certame, não será utilizado Registro de Preços, uma vez que a aquisição destes bens e serviços não possuem previsão de contratações frequentes.

5. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 5.1. Os documentos exigidos para fins de **qualificação econômico-financeira** deverão ser apresentados pela licitante e comprovar o seguinte:

- 5.1.1. Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
- 5.1.2. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
- 5.1.3. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- 5.1.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) e Grau de Endividamento (GE), contabilizados e apresentados pela própria licitante por meio dos cálculos abaixo, para garantir que a empresa contratada possua capacidade financeira de honrar o elevado investimento financeiro inicial para aquisição das ferramentas, eletrodomésticos, uniformes, EPIs, maquinários, entre outros:

LG	Liquidez Geral =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	> 1,0
SG	Solvência Geral =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	> 1,0
LC	Liquidez Corrente =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	> 1,0
GE	Grau de Endividamento =	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Circulante}}$	< 1,0

- 5.1.5. Patrimônio Líquido igual a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

- 5.1.6. Patrimônio Líquido igual a 10% (dez por cento) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

- 5.2. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.2.1.** Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura desta Tomada de Preços, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.
- 5.3.** É vedada a participação de empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Projeto Básico;
- 5.4.** Para fins de **qualificação técnica operacional**, em conformidade com as determinações do art. 30 da Lei Federal 8.666/93 e recomendações dos Tribunais de Contas do Brasil, as licitantes devem apresentar, pelo menos, a seguinte documentação relativa à qualificação técnica operacional:
- 5.4.1.** Prova do registro ou inscrição do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região a que estiver vinculado, que comprove o desempenho de atividade relacionada com o objeto desta licitação;
- 5.4.2.** 1 (um), ou mais, atestado de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
- 5.4.2.1.** Os atestados deverão comprovar capacidade de execução para as parcelas de maior relevância técnica e operacional do empreendimento, cujo somatório observe os seguintes itens, cujos quantitativos são inferiores a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado, em conformidade com a jurisprudência consolidada no âmbito dos Tribunais de Contas do Brasil:
- 5.4.2.1.1.** Construção de estrutura metálica com peso de aço de pelo menos 5.000 kg (cinco mil quilogramas);
- 5.4.3.** Comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, com formação em Engenharia Civil ou Mecânica, reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação;
- 5.4.3.1.** O(s) atestado(s) ou declaração (ões) de capacidade técnica do(s) profissional(is) deverá(ão) estar devidamente(s) registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da região onde os serviços foram executados;



5.4.4. A comprovação de vínculo do profissional com o licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

5.4.4.1. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como contratante;

5.4.4.2. Contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio;

5.4.4.3. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;

5.4.4.4. Declaração de contratação futura do profissional acompanhada de anuência deste.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços.

7. DA VISTORIA TÉCNICA

7.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria técnica até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura das propostas a fim de tomarem conhecimento do(s) local(is) dos serviços a serem contratados para realizar levantamento de custos de mão de obra e materiais necessários à execução dos serviços contratados.

7.2. A vistoria deverá ser agendada antecipadamente com o Serviço de Manutenção Predial e Paisagismo ou Gerência de Administração, por meio do telefone (62) 3228-2508 e será realizada no seguinte endereço: Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, nesta Capital.

7.3. A vistoria não é obrigatória, mas não eximirá a licitante de cumprir com todas as obrigações exigidas neste Projeto Básico e instrumento convocatório. Caso a licitante não execute a vistoria, as mesmas deverão apresentar Declaração de Conhecimento das Condições, nos termos do Anexo II, subscrita pelo representante legal da empresa, a qual deverá ser apresentada na documentação de Habilitação, nos termos do inciso III do Art. 30 da Lei 8.666/93, informando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com o TCE-GO.

8. DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS



- 8.1. Após o recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO**, que será remetido em formato digital, o prazo máximo de início dos serviços contratados será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos.
- 8.2. Os serviços deverão ser prestados no edifício-sede da nova sede administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, localizada na Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia-GO, em horário comercial, conforme acordado com a CONTRATANTE.
- 8.3. Eventuais despesas de custeio com deslocamento de técnicos da CONTRATADA ao local de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.
- 9.2. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas e danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.
- 9.3. A CONTRATADA não divulgará, nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizará o nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
- 9.4. Não será permitido aos empregados da CONTRATADA utilizar computadores ou outros equipamentos, bem como materiais de consumo de propriedade do TCE-GO.
- 9.5. Não será permitida a presença de funcionários da CONTRATADA em área do TCE-GO que não seja no horário de trabalho e, ainda, em qualquer local fora do horário de trabalho.

10. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações do TCE-GO:



- 10.1.1.** Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado;
 - 10.1.2.** Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do TCE-GO, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços;
 - 10.1.3.** Estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação e produtividade mínima dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das tarefas, cabendo à CONTRATADA cumprir as determinações do CONTRATANTE;
 - 10.1.4.** Analisar e aprovar o planejamento dos serviços elaborados pela CONTRATADA;
- 10.2.** O TCE-GO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada e reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado e, ainda, aplicar multas ou rescindir o contrato, caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.

11. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 11.1.1.** Apresentar, por escrito, os dados relativos ao Preposto pelos serviços, que deverão incluir nome, qualificação, telefone e e-mail, além da relação dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços;
- 11.1.2.** Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação, entre outros, assim como por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
- 11.1.3.** Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa necessária para o devido cumprimento de todas as Normas Técnicas Brasileiras e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego vigentes e aplicáveis;
- 11.1.4.** Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do TCE-GO ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, durante a prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;



- 11.1.5.** Manter seus empregados em serviço devidamente uniformizados e equipados, correndo as despesas por sua conta;
 - 11.1.6.** Durante a execução de serviços que utilizem máquinas, equipamentos ou ferramentas, deverão ser observados todas as recomendações de segurança previstas em normas específicas bem como as orientações complementares dos profissionais de segurança e saúde do trabalho do TCE-GO;
 - 11.1.7.** Observar e respeitar as normas e horários de funcionamento do TCE-GO;
 - 11.1.8.** Garantir a adequada apresentação do empregado, além do uso de uniforme de boa qualidade, a boa postura comportamental, asseio, buscando manter-se sempre limpos e com bom padrão de higiene pessoal;
 - 11.1.9.** Garantir a economia de produtos químicos, insumos de limpeza, água potável e energia elétrica;
 - 11.1.10.** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do TCE-GO;
 - 11.1.11.** Instruir seus funcionários quanto à proibição da utilização dos bens e serviços do TCE-GO para fins particulares, como a utilização dos telefones e veículos para tratar de assuntos alheios às atividades da instituição;
 - 11.1.12.** Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá com nome e foto recentes, devendo substituir imediatamente aquele tido por inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.
 - 11.1.13.** Orientar seus empregados por meio de ordens de serviços sobre os procedimentos de segurança do trabalho a serem adotados no TCE-GO;
 - 11.1.14.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TCE-GO, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
 - 11.1.15.** Responsabilizar-se perante a Administração pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da CONTRATANTE, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.
- 11.2.** A CONTRATADA deverá obedecer às seguintes diretrizes para execução dos serviços:
- 11.2.1.** As condições de acesso aos locais de realização dos serviços deverão ser verificadas pela CONTRATADA, devendo alertar a FISCALIZAÇÃO das eventuais dificuldades e/ou impedimentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 11.2.1.1.** Os serviços a serem executados dentro das dependências do Tribunal de Contas do Estado de Goiás deverão ocorrer preferencialmente em dias úteis, no horário das 8h às 18h.
- 11.2.1.2.** Qualquer dano causado às edificações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, durante os serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá executar, às próprias custas, todos os projetos, obras e serviços necessários para a total recuperação do dano.
- 11.2.1.3.** A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para a manutenção do asseio e higiene dos locais que sofrerão intervenções, devendo:
- 11.2.1.3.1.** Manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;
 - 11.2.1.3.2.** Proteger paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas aos serviços, utilizando madeirite, papelão, lonas ou outros materiais adequados, se necessário;
 - 11.2.1.3.3.** Recolocar, nos respectivos lugares, móveis, peças, componentes e equipamentos, quando removidos para a execução dos serviços; e
 - 11.2.1.3.4.** Realizar as obras de recomposição das áreas afetadas pelos serviços, tais como:
 - 11.2.1.3.5.** Alvenarias e pisos, os quais deverão ser reconstituídas na sua forma original.
- 11.2.1.4.** Todos os tapumes e proteções necessárias ao isolamento e segurança dos locais dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.2.2.** Das Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS
- 11.2.2.1.** Os serviços objeto desta contratação deverão observar as Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS.
 - 11.2.2.2.** A CONTRATADA deverá cumprir os deveres e as responsabilidades concernentes às atividades de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente, com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e



da CONTRATADA, e promover a preservação do Meio Ambiente e a aptidão ao trabalho dos seus empregados, em decorrência da execução dos serviços ora contratados.

11.2.2.3. Além das exigências contidas neste Termo, a CONTRATADA deve atender aos requisitos dos Aspectos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito local e federal.

12. DO ESCOPO BÁSICO DOS SERVIÇOS

- 12.1.** A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais indicados se apresentem ao Tribunal trajando uniformes fornecidos às expensas da própria empresa.
- 12.2.** É responsabilidade da CONTRATADA fiscalizar seus funcionários e colaboradores para que os mesmos utilizem corretamente todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva durante a execução dos serviços.
- 12.3.** É expressamente proibido à CONTRATADA alocar empregados para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais está sendo contratada.
- 12.4.** Os serviços de demolição e outros que possam gerar ruídos excessivos devem ser executados fora do horário de funcionamento da instituição, enquanto os serviços de menor impacto ao funcionamento do TCE-GO podem ser executados durante o seu horário de funcionamento.
- 12.5.** A CONTRATADA deve cumprir todas as normas técnicas da ABNT, legislações e normas técnicas, de segurança e ambientais impostas pelas autoridades competentes em vigência, ficando a cargo da CONTRATADA a leitura detalhada e a responsabilidade de seguimento das suas recomendações.
- 12.6.** A CONTRATADA também deverá obedecer a todas as normas e regulamentações técnicas das concessionárias de energia elétrica, telefonia, dados e saneamento aplicáveis aos projetos.
- 12.7.** A CONTRATADA deverá priorizar soluções cuja execução deve apresentar melhor custo-benefício para a CONTRATANTE e possuir menor prazo de execução.
- 12.8.** A CONTRATADA se obriga a satisfazer todas as exigências deste Tribunal relativas aos serviços ou fornecimentos ora contratados.



13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação ao TCE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços, mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme dispõe o art. 56, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

14. DA GARANTIA TÉCNICA

14.1. Todos os materiais e serviços executados devem possuir, pelo menos, 01 (um) ano de garantia técnica da CONTRATADA, válida a partir da data da emissão da Nota Fiscal. O construtor responde por vícios de solidez e segurança (tais como: rachaduras, infiltrações e vazamentos) durante o prazo de 5 (cinco) anos (art. 618 do Código Civil);

15. DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 e 88 da Lei 8.666/93:

I - advertência;

II – multa de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por dia subsequente ao trigésimo.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, **por prazo não superior a 02 (dois) anos;**

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis.**

15.3. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. As penalidades e suspensão de licitar serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial e jornal de grande circulação.

15.5. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

15.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

15.5.2. aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

15.5.3. alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

15.5.4. (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

15.5.5. (vinte e quatro) meses, nos casos de:

15.5.5.1. entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

15.5.5.2. paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

15.5.5.3. praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

15.5.5.4. sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.



15.5.5.5. abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no edital ou no contrato, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do contratante.

15.6. O contratado que praticar infração prevista no subitem 15.5.5., será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão e fiscalização competirão respectivamente aos servidores Carlos Alberto de Almeida (Gerente de Administração) e Pedro Henrique Mota (Chefe do Serviço de Manutenção Predial e Paisagismo) conforme o inciso II do Art. 1º da Portaria nº 128 de 2021 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

16.2. À fiscalização caberá ainda:

16.2.1. assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

16.2.2. documentar as ocorrências havidas e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à não interrupção dos serviços prestados;

16.2.3. emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quando da necessidade de aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

16.3. A fiscalização nos moldes deste Projeto Básico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou defeitos ocultos de serviços que os desqualificam para o uso normal e rotineiro e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do TCE-GO ou de seus agentes e prepostos.

16.4. Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás caberá:

16.4.1. Apresentar à CONTRATADA as observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da Fiscalização;



- 16.4.2.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.
- 16.5.** À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo Fiscal.
- 16.6.** As irregularidades e correções encontradas serão informadas a CONTRATADA, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA onde constará, inclusive, o prazo para saneamento da(s) pendência(s) apontada(s).
- 16.7.** A entrega definitiva será realizada mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 69 e § 3º do Art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 17.1.** O Tribunal de Contas do Estado de Goiás efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do recebimento dos serviços constantes na Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente liquidada e atestada pela Gerência de Administração;
- 17.1.1.** Por se tratar de obra por preço certo e total, as medições serão realizadas mensalmente por itens completos de serviços devidamente concluídos e atestados, conforme cronograma físico-financeiro anexo.
- 17.1.2.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;
- 17.1.3.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 17.2.** O pagamento será creditado em favor da adjudicatária, por meio de Ordem Pagamento, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

- 17.3.** O Tribunal de Contas do Estado de Goiás não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;
- 17.4.** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
- 17.5.** Quando do pagamento a ser efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal/INSS, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS e Justiça do Trabalho). Tal comprovação será objeto de confirmação “ON LINE”, sendo suspenso o pagamento, caso esteja irregular;
- 17.6.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.

18. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 18.1.** O valor global estimado para esta contratação é de **R\$ 1.139.345,65 (um milhão e cento e trinta e nove mil e trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)** conforme planilha orçamentária estimativa disposta no **Anexo II**, consubstanciada nas planilhas de referência de serviços de engenharia.
- 18.2.** Os custos unitários serão reajustados com base no INCC-DI (Índice Nacional de Construção Civil) da Fundação Getúlio Vargas (FGV). O reajuste de preços será aplicável apenas depois de completada periodicidade de 01 (um) ano de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001. A data-base para os índices será a data de apresentação das propostas;
- 18.3.** A proposta de preços deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:
- 18.3.1.** Planilha de custos unitários e totais ofertados de todos os custos diretos, conforme Anexo II.
- 18.4.** A Comissão Permanente de Licitações poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for



aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela equipe técnica deste TCE-GO.

18.5. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

18.5.1. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

18.5.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta Tomada de Preços;

18.5.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

18.5.3.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

18.5.3.2. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

18.5.3.3. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

18.5.3.4. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

18.5.3.5. Estudos setoriais;

18.5.3.6. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

18.5.3.7. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Projeto Básico e submissão total às normas nele contidas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Serviço de Manutenção Predial e Paisagismo do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, 05 de maio de 2022.

Gilney da Costa Vaz
Assessor Técnico de Engenharia

Pedro Henrique Mota Emiliano
Chefe do Serviço de Manutenção Predial e Paisagismo



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Comissão Permanente de Licitação

PROJETO BÁSICO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Atesto que a empresa abaixo identificada realizou vistoria técnica na nova sede administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e analisou as instalações que fazem parte da presente contratação.

Nome da empresa: _____

CNPJ da empresa: _____

Nome do Representante: _____

RG do Representante: _____

Telefone para contato: _____

E-mail (se houver): _____

Nome e assinatura do representante legal

Goiânia, _____ de _____ de 2022



PROJETO BÁSICO

ANEXO II

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta, faz-se essencial os seguintes esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os quais deverão ser observados pelas empresas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços:

- A1.** As licitantes devem apresentar planilha orçamentária com data base referente à data de abertura das propostas;
- A2.** Os insumos foram cotados e representam o valor atual real de aquisição que podem ser majorados no mercado ao longo do período contratual na qual a contratada não fará jus ao reajuste de periodicidade anual. Portanto, é recomendável a análise criteriosa da redução desses custos diretos durante a fase competitiva do certame e que os descontos ofertados durante a fase competitiva do certame sejam aplicados diretamente na taxa de Lucro e Despesas Indiretas (LDI).
- A3.** Não será aceito a entrega de produtos de menor qualidade técnica ou estética em relação às marcas e modelos de referência da planilha orçamentária para compensar descontos nos custos unitários ofertados pela CONTRATADA.
- A4.** A entrega de itens diferentes das marcas e modelos de referência deverão ter prévia anuência da FISCALIZAÇÃO do TCE-GO;
- A5.** É responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização da correta utilização de EPIs por seus funcionários;



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Comissão Permanente de Licitação

PROJETO BÁSICO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (FORMATO DIGITAL EM EXCEL)

Nº ITEM	CÓDIGO GOINFRA/SINAPI	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	30114	MOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS - INCLUSIVE CARGA E DESCARGA E A HORA	un	20,00	R\$ 261,94	R\$ 5.238,80
1.2	20600	TAPUME EM CHAPA COMPENSADA RESINADA 6MM COM PORTÕES E FERRAGENS - PADRÃO GOINFRA	m²	240,00	R\$ 61,86	R\$ 14.846,40
1.3	21301	PLACA DE OBRA PLOTADA EM CHAPA METÁLICA 26 , AFIXADA EM CAVALETES DE MADEIRA DE LEI (VIGOTAS 6X12CM) - PADRÃO GOINFRA	m²	2,00	R\$ 357,20	R\$ 714,40
1.4	20212	BARRACÃO DE OBRAS PADRÃO GOINFRA (BLOCOS, COBERTURAS, PASSARELAS E MÓVEIS) , SEM ALOJAMENTO E LAVANDERIA , COM PINTURA, EM CONSONÂNCIA COM AS NR's, EM ESPECIAL A NR-18, INCLUSO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS - (COM REAPROVEITAMENTO 1 VEZ)	m²	40,00	R\$ 269,87	R\$ 10.794,80
SUB-TOTAL 1						R\$ 31.594,40
2	FUNDAÇÃO					
2.1	50251	CORPO DE PROVA	un	16,00	R\$ 14,00	R\$ 224,00
2.2	51001	ESCAVACAO TUBULOES A CEU ABERTO - (OBRAS CIVIS)	m³	57,58	R\$ 204,92	R\$ 11.799,29
2.3	51035	CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL FCK=20 MPA (O.C.)	m³	57,58	R\$ 452,93	R\$ 26.079,71
2.4	51026	LANÇAMENTO/APLICAÇÃO/ADENSAMENTO DE CONCRETO EM FUNDAÇÃO- (O.C.)	m³	57,58	R\$ 30,93	R\$ 1.858,11
2.5	52003	ACO CA 50 - 6,3 MM - (OBRAS CIVIS)	kg	1176,00	R\$ 11,83	R\$ 14.100,24
2.6	52004	ACO CA 50 - 8,0 MM - (OBRAS CIVIS)	kg	200,88	R\$ 11,25	R\$ 2.292,04



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Comissão Permanente de Licitação

Nº ITEM	CÓDIGO GOINFRA/SINAPI	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
2.7	52005	ACO CA 50 - 10,0 MM - (OBRAS CIVIS)	kg	496,04	R\$ 10,92	R\$ 5.496,12
2.8	52006	ACO CA-50 - 12,5 MM - (OBRAS CIVIS)	kg	92,61	R\$ 11,46	R\$ 1.079,83
SUB-TOTAL 2						R\$ 62.929,35
3	ESTRUTURA METÁLICA CONVENCIONAL EM AÇO DO TIPO MR-250 / ASTM A36 COM FUNDO ANTICORROSIVO					
3.1	150103	PILARES TIPO 1	kg	2195,88	R\$ 23,00	R\$ 50.505,34
3.2	150103	PILARES TIPO 2	kg	518,40	R\$ 23,00	R\$ 11.923,10
3.3	150103	BONZO FRONTAL E DE FUNDO	kg	554,24	R\$ 23,00	R\$ 12.747,58
3.4	150103	BANZOS (SUPERIORES E INFERIORES)	kg	1875,39	R\$ 23,00	R\$ 43.134,07
3.5	150103	BANZOS (SUP. E INF - PLATIBANDA)	kg	679,77	R\$ 23,00	R\$ 15.634,71
3.6	150103	MONTANTE (PLATIBANDA)	kg	344,23	R\$ 23,00	R\$ 7.917,18
3.7	150103	TERÇAS	kg	3039,96	R\$ 23,00	R\$ 69.919,08
3.8	150103	DIAGONAIS/MONTANTES	kg	893,47	R\$ 23,00	R\$ 20.549,92
3.9	150103	DIAGONAIS (PLATIBANDA)	kg	470,98	R\$ 23,00	R\$ 10.832,53
3.10	150103	LINHA DE CORRENTE	kg	212,95	R\$ 23,00	R\$ 4.897,79
3.11	150103	CONTRAVENTAMENTO	kg	153,35	R\$ 23,00	R\$ 3.527,01
3.12	150103	CHUMBADOR	kg	504,00	R\$ 23,00	R\$ 11.592,00
3.13	150103	CHAPA DE APOIO 1	kg	205,80	R\$ 23,00	R\$ 4.733,40
3.14	150103	CHAPA DE APOIO 2	kg	124,74	R\$ 23,00	R\$ 2.869,02
3.15	180701	SUSTENTAÇÃO DO BEIRAL E/OU ALVENARIAS	kg	550,00	R\$ 23,00	R\$ 12.650,00
SUB-TOTAL 3						R\$ 283.432,74
4	PISO					
4.1	261703	PAVIMENTO PAVER INTERTRAVADO ESPESSURA DE 10CM E FCK = 35 MPA	m ²	143,00	R\$ 76,40	R\$ 10.925,20
SUB-TOTAL 4						R\$ 10.925,20



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Comissão Permanente de Licitação

Nº ITEM	CÓDIGO GOINFRA/SINAPI	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
5						
PINTURA DE PISO						
5.1	261703	PINTURA POLIESPORTIVA /PISO INTERTRAVADO CINZA	m ²	18,00	R\$ 9,85	R\$ 177,30
5.2	261703	PINTURA POLIESPORTIVA /SUVINIL PISO CIMENTO QUEIMADO	m ²	110,00	R\$ 9,85	R\$ 1.083,50
5.3	261703	PINTURA POLIESPORTIVA /TINTA ACRÍLICA SUVINIL (similar/equivalente ou de melhor qualidade) PISOS ACABAMENTO FOSCO COR AZUL	m ²	325,00	R\$ 9,85	R\$ 3.201,25
5.4	261703	PINTURA POLIESPORTIVA /TINTA ACRÍLICA SUVINIL (similar/equivalente ou de melhor qualidade)PISOS ACABAMENTO FOSCO COR CINZA	m ²	53,00	R\$ 9,85	R\$ 522,05
5.5	261700	DEMARC. QUADRA /TINTA ESMALTE SUVINIL SUPER EPÓXI COR BRANCA	m ²	22,00	R\$ 7,57	R\$ 166,54
SUB-TOTAL 5						R\$ 5.150,64
6						
ALVENARIA						
6.1	100155	ALVENARIA DE TIJOLO FURADO 1/2 VEZ 11,5 X 19 X 19 - ARG. (1 CALH:4ARML + 100 KG DE CI/M3)	m ²	824,50	R\$ 62,68	R\$ 51.679,66
6.2	130152	REBOCO (1CALH:4ARFC+100KG CI/M3) ESP.= 1CM	m ²	1649,00	R\$ 21,18	R\$ 34.925,82
6.3	200140	CHAPISCO COMUM EM FACHADA	m ²	1649,00	R\$ 5,36	R\$ 8.838,64
	210499	FORRO DE GESSO ACARTONADO PARA ÁREAS MOLHADAS, ESPESSURA DE 12,5 MM (FECHAMENTO DO BEIRAL)	m ²	114,80	R\$ 68,25	R\$ 7.835,10
6.4	120902	IMPERMEABILIZACAO VIGAS BALDRAMES E=2,0 CM	m ²	45,00	R\$ 29,43	R\$ 1.324,35
6.5	110106	CORTINA CANALETA CONCRETO 14X19X19 PARA SER CHEIA CONCRETO ARMADO (0, 0568M3/M2) - EXCLUSO O CONCRETO (BALDRAME)	m ²	20,00	R\$ 86,98	R\$ 1.739,60
6.6	60191	FORMA DE TABUA U=8 VEZES (CINTA E BALDRAME)	m ²	15,80	R\$ 35,00	R\$ 553,00
6.7	51015	PREPARO COM BETONEIRA (CINTA/BALDRAME) E TRANSPORTE MANUAL DE CONCRETO FCK-15 - (O.C.)	m ³	6,48	R\$ 471,62	R\$ 3.056,10



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Comissão Permanente de Licitação

Nº ITEM	CÓDIGO GOINFRA/SINAPI	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
6.8	52003	AÇO CA-50A - 6,3 MM (1/4") - (CINTA E BALDRAME)	kg	97,10	R\$ 11,99	R\$ 1.164,23
SUB-TOTAL 6						R\$ 111.116,50
7	PINTURA					
7.1	261002	PINTURA EPOXI 3 DEMÃOS (SUVINIL, SIMILAR/EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE - PISO CIMENTO QUEIMADO)	m²	102,00	R\$ 27,03	R\$ 2.757,06
7.2	260909	PINTURA LATEX ACRILICA 3 DEMAOS C/SELADOR (TINTA SUVINIL - SIMILAR/EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE - PAPEL PICADO ACABAMENTO ACETINADO)	m²	1042,00	R\$ 13,58	R\$ 14.150,36
7.3	260909	PINTURA LATEX ACRILICA 3 DEMAOS C/SELADOR (TINTA SUVINIL - SIMILAR/EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE - UVA-RUBI ACABAMENTO ACETINADO)	m²	151,00	R\$ 13,58	R\$ 2.050,58
7.4	260909	PINTURA LATEX ACRILICA 3 DEMAOS C/SELADOR (TINTA SUVINIL - SIMILAR/EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE - VELUDO AZUL ACABAMENTO ACETINADO)	m²	354,00	R\$ 13,58	R\$ 4.807,32
7.5	261300	EMASSAMENTO COM MASSA PVA DUAS DEMAOS	m²	1649,00	R\$ 9,12	R\$ 15.038,88
7.6	261602	PINT.ESMALTE/ESQUAD.FERRO C/FUNDO ANTICOR.	m²	385,00	R\$ 21,09	R\$ 8.119,65
SUB-TOTAL 7						R\$ 46.923,85
8	ALAMBRADO					
8.1	270621	ALAMBRADO EM TUBO INDUSTRIAL 2" #2,28 E TELA MALHA 4" FIO 12 (QUADRA ESPORTE) SEM PINTURA (INCLUSO PORTÕES)	m²	271,00	R\$ 138,16	R\$ 37.441,36
8.2	261602	PINT.ESMALTE/ESQUAD.FERRO C/FUNDO ANTICOR.	m²	58,00	R\$ 21,09	R\$ 1.223,22
SUB-TOTAL 8						R\$ 38.664,58
9	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					
9.1	70705	CAIXA PARA QUADRO DE COMANDO METÁLICA DE SOBREPOR 40X50X20 CM SCHNEIDER, SIMILAR/EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	un	1,00	R\$ 647,70	R\$ 647,70
9.2	71577	TOMADA HEXAGONAL DUPLA 2P + T - 10A - 250V. REFERÊNCIA WEG, SIMILAR/EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	un	5,00	R\$ 17,51	R\$ 87,55



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Comissão Permanente de Licitação

Nº ITEM	CÓDIGO GOINFRA/SINAPI	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
9.3	71186	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (D.P.S.) 275V DE 90KA. REFERÊNCIA SHNEIDER, SIMILAR/EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	un	3,00	R\$ 232,02	R\$ 696,06
9.4	71455	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL (D.R.) TETRAPOLAR DE 25A-30mA	un	1,00	R\$ 207,01	R\$ 207,01
9.5	71171	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 10 A 32-A. SCHNEIDER SIMILAR/EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	un	7,00	R\$ 18,77	R\$ 131,39
9.6	71411	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO (LINHA X OU EQUIVALENTE)	un	1,00	R\$ 12,12	R\$ 12,12
9.7	70691	CAIXA METALICA RET. 4" X 2" X 2"	un	1,00	R\$ 6,34	R\$ 6,34
9.8	71614	LUMINÁRIA TIPO ARANDELA DE DOIS FACHOS PRETA STARLUMEN, SIMILAR/EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE H=2,0, 10W	un	15,00	R\$ 133,55	R\$ 2.003,25
9.9	101657	LUMINÁRIA LED PARA GALPÃO 100W, COR BRANCA FRIA. REFERÊNCIA PHILIPS INDUSTRIAL HIGHBAY ELITE, SIMILAR/EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	un	12,00	R\$ 569,77	R\$ 6.837,24
9.10	71612	LUMINÁRIA TIPO ARANDELA DE USO EXTERNO BLINDADA COM GRADE (MÉDIA) - BASE E27	un	16,00	R\$ 122,38	R\$ 1.958,08
9.11	71197	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL - MANGUEIRA CORRUGADA REFORÇADA - DIAM. 50MM	m	50,00	R\$ 13,42	R\$ 671,00
9.12	71194	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL - MANGUEIRA CORRUGADA LEVE - DIAM. 25MM	m	120,00	R\$ 6,26	R\$ 751,20
9.13	71291	FIO ISOLADO PVC 750 V, No. 2,5 MM2	m	1253,48	R\$ 3,80	R\$ 4.763,22
9.14	71292	2 FIO ISOLADO PVC 750 V, No. 4 MM2	m	250,00	R\$ 5,56	R\$ 1.390,00
9.15	70636	CAIXA DE PASSAGEM - ALVENARIA DE 1 VEZ COM REVESTIMENTO INTERNO EM REBOCO PAULISTA A-14	un	1,00	R\$ 218,71	R\$ 218,71
9.16	71251	ELETRODUTO EM AÇO ZINCADO DIÂMETRO 3/4"	m	240,00	R\$ 13,34	R\$ 3.201,60
9.17	71722	LUVA EM AÇO ZINCADO DIÂMETRO 3/4"	un	60,00	R\$ 2,29	R\$ 137,40
9.18	71121	CURVA 90 GRAUS AÇO ZINCADO DIÂMETRO 3/4"	un	16,00	R\$ 7,20	R\$ 115,20
9.19	70371	BRCADEIRA METALICA TIPO "D" DIAM. 3/4"	un	150,00	R\$ 1,23	R\$ 184,50



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Comissão Permanente de Licitação

Nº ITEM	CÓDIGO GOINFRA/SINAPI	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
9.20	70929	CONDULETE METÁLICO - CAIXA COM 5 ENTRADAS	un	52,00	R\$ 14,61	R\$ 759,72
9.21	70930	CONDULETE METÁLICO - ADAPTADOR DE SAÍDA 3/4"	un	70,00	R\$ 3,85	R\$ 269,50
9.22	70682	CAIXA METALICA OCTOGONAL FUNDO MÓVEL, DUPLA 4"	un	1,00	R\$ 11,51	R\$ 11,51
9.23	71331	FITA ISOLANTE, ROLO DE 20,00 M	un	6,00	R\$ 19,08	R\$ 114,48
SUB-TOTAL 9						R\$ 25.174,78
10	ÁGUAS PLUVIAIS					
10.1	160600	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA	m ²	56,43	R\$ 97,31	R\$ 5.491,20
10.2	160602	RUFO DE CHAPA GALVANIZADA	m	62,70	R\$ 34,92	R\$ 2.189,48
10.3	82331	TUBO LEVE PVC RIGIDO DIAMETRO 150 MM	m	48,00	R\$ 56,36	R\$ 2.705,28
SUB-TOTAL 10						R\$ 10.385,97
11	TELHA TÉRMICA					
11.1	94216 (SINAPI)	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	m ²	673,20	R\$ 269,29	R\$ 181.286,03
SUB-TOTAL 11						R\$ 181.286,03
12	ADMINISTRAÇÃO					
12.1	CREA-GO	REGISTRO DE ART NO CREA-GO	un	1,00	R\$ 233,94	R\$ 233,94
12.2	250101	ENGENHEIRO - (OBRAS CIVIS - PARTICIPAÇÃO 100% = 220H X QUANT MÊS (3) X 50%)	h	660,00	R\$ 71,05	R\$ 46.893,00
12.3	250102	MESTRE DE OBRAS - (OBRAS CIVIS - PARTICIPAÇÃO 100% = 220H X QUANT MÊS (3))	h	660,00	R\$ 37,72	R\$ 24.895,20
12.4	250103	ENCARREGADO / TOPOGRAFIA(OBRAS CIVIS - PARTICIPAÇÃO 01 MÊS)	h	220,00	R\$ 20,39	R\$ 4.485,80
12.5	250113	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (OBRAS CIVIS - PARTICIPAÇÃO 100% = 220H X QUANT MÊS (3) X 50%)	h	330,00	R\$ 17,25	R\$ 5.692,50
SUB-TOTAL 11						R\$ 82.200,44
13	SERVIÇOS COMPLEMENTARES					



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Comissão Permanente de Licitação

Nº ITEM	CÓDIGO GOINFRA/SINAPI	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
13.1	30116	DESMOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS - INCLUSIVE CARGA E DESCARGA E A HORA	un	20,00	R\$ 261,94	R\$ 5.238,80
13.2	60105	ANDAIME METALICO FACHADEIRO (ALUGUEL/MES)	m²	600,00	R\$ 10,10	R\$ 6.060,00
13.3	250101	ENGENHEIRO - (OBRAS CIVIS - LAUDO / PROJETOS EXECUTIVOS / CONSULTORIA)	h	150,00	R\$ 71,05	R\$ 10.657,50
13.4	271307	BANCO CONCRETO POLIDO	m	58,15	R\$ 312,17	R\$ 18.152,69
13.5	270809	PLACA DE INAUGURACAO ACO ESCOVADO 42X60 CM	un	1,00	R\$ 523,39	R\$ 523,39
13.6	30105	TRANSPORTE DE ENTULHO/ TERRA EM CAÇAMBA ESTACIONÁRIA INCLUSO A CARGA MANUAL	m³	89,20	R\$ 73,57	R\$ 6.562,44
13.7	21602	EPI/PPRA/PCMSO/EXAMES/TREINAMENTO/VISITAS (< 20 EMPREGADOS).	m²	600,00	R\$ 31,68	R\$ 19.008,00
SUB-TOTAL 13						R\$ 66.202,82
14	SUB-TOTAL GERAL					R\$ 955.987,29
15	BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS (BDI) 19,18%					R\$ 183.358,36
16	TOTAL					R\$ 1.139.345,65

OBSERVAÇÃO:

1- Referência GOINFRA (MAIO 2022) / SINAPI (MARÇO 2022)



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Comissão Permanente de Licitação

PROJETO BÁSICO

ANEXO III

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO				
Item	Descrição	30 dias	60 dias	90 dias
1	Serviços Preliminares	100%		
2	Fundação	100%		
3	Estrutura Metálica		100%	
4	Piso			100%
5	Pintura de Piso			100%
6	Alvenaria		100%	
7	Pintura			100%
8	Alambrado			100%
9	Instalações Elétricas			100%
10	Águas Pluviais			100%
11	Telha Térmica		100%	
12	Administração	33,33%	33,33%	33,33%
13	Serviços Complementares			100,00%
Custo estimado (SEM BDI)		R\$ 121.923,89	R\$ 603.235,41	R\$ 230.827,99
Custo estimado (COM BDI)		R\$ 145.308,90	R\$ 718.935,96	R\$ 275.100,80



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Comissão Permanente de Licitação

PROJETO BÁSICO

ANEXO IV

**PROJETOS EXECUTIVOS COM O DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
(FORMATO DIGITAL)**



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II DO EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022

PROCESSO ELETRÔNICO nº: 202200047001300

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2022

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia para construção da Cobertura da Quadra Poliesportiva da Creche Suely Pascoal, conforme projetos de arquitetura, fundação, estrutural e elétrico anexo, da sede administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 02.291.730/0001-14, com sede na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia–GO – CEP: 74.674-015, neste ato representado por seu **Presidente, Conselheiro Edson José Ferrari**.

CONTRATADA: [Nome da empresa contratada], inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, localizada no (a) _____, neste ato representada por _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e inscrito no CPF (MF) sob o n.º _____.

Os **CONTRATANTES** acima qualificados celebram o presente contrato, conforme ato homologatório exarado no Despacho nº ____, de __ de ____ de 2022, da Presidência do TCE-GO, nos autos do **Processo TCE-GO nº 202200047001300**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 da Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada, com regime de execução de empreitada por preço global, para execução de serviços de engenharia para construção da Cobertura da Quadra Poliesportiva da Creche Suely Pascoal, conforme projetos de arquitetura, fundação, estrutural e elétrico anexo, da sede administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, localizado na Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia, em Goiás.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Comissão Permanente de Licitação

1.2. Fazem parte integrante deste CONTRATO, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

- a) Edital TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022 e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Após o recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO**, que será remetido em formato digital, o prazo o prazo máximo de início dos serviços contratados será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos e o prazo máximo para conclusão dos serviços será de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

2.1.1. Deverão ser integralmente obedecidos os prazos parciais e totais previstos no cronograma físico-financeiro abaixo:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO				
Item	Descrição	30 dias	60 dias	90 dias
1	Serviços Preliminares	100%		
2	Fundação	100%		
3	Estrutura Metálica		100%	
4	Piso			100%
5	Pintura de Piso			100%
6	Alvenaria		100%	
7	Pintura			100%
8	Alambrado			100%
9	Instalações Elétricas			100%
10	Águas Pluviais			100%
11	Telha Térmica		100%	
12	Administração	33,33%	33,33%	33,33%
13	Serviços Complementares			100,00%
Custo estimado (SEM BDI)		R\$ 121.923,89	R\$ 603.235,41	R\$ 230.827,99
Custo estimado (COM BDI)		R\$ 145.308,90	R\$ 718.935,96	R\$ 275.100,80

2.2. A execução dos serviços de engenharia para construção cobertura da quadra poliesportiva da creche Suely Paschoal, deverão ser efetuados por técnicos da CONTRATADA que possuam capacidade técnica necessária à execução desses serviços, assim como observar atentamente todas as Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.3. A programação da prestação de serviços será planejada e documentada previamente pela Gerência de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a qual será responsável pela gestão do contrato e o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Comissão Permanente de Licitação

contratados serão realizados pelo Serviço de Manutenção Predial e Paisagismo, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/12.

2.4. Constatada a ocorrência de divergência na especificação técnica dos serviços ofertados ou qualquer outro defeito apresentado mesmo após a execução dos serviços, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar a substituição das peças avariadas em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação da ocorrência por parte da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de peças não encontradas no mercado brasileiro à pronta entrega, cujo prazo será acordado entre a Fiscalização e a CONTRATADA, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades previstas na legislação vigente, neste edital e no instrumento contratual.

2.5. A CONTRATADA deverá fornecer TODOS os materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços em conformidade com as Notas Técnicas, Manuais Técnicos e Especificações Técnicas das fabricantes dos equipamentos.

2.6. Eventuais despesas de custeio com deslocamento de técnicos da CONTRATADA ao local de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações do TCE-GO:

3.1.1. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado;

3.1.2. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do TCE-GO, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços;

3.1.3. Estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação e produtividade mínima dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das tarefas, cabendo à CONTRATADA cumprir as determinações do CONTRATANTE;

3.1.4. Analisar e aprovar o planejamento dos serviços elaborados pela CONTRATADA;

3.1.5. O TCE-GO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada e reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado e, ainda, aplicar multas ou rescindir o contrato, caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Comissão Permanente de Licitação

4.1.1. Apresentar, por escrito, os dados relativos ao Preposto pelos serviços, que deverão incluir nome, qualificação, telefone e e-mail, além da relação dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços;

4.1.2. Apresentar, por escrito, os dados relativos ao Responsável Técnico pelos serviços, que deverão incluir nome, qualificação, telefone e e-mail, além da relação dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços. Assim como, apresentar a ART/RRT de execução dos serviços junto com o encaminhamento da primeira fatura/medição.

4.1.3. Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação, entre outros, assim como por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;

4.1.4. Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa necessária para o devido cumprimento de todas as Normas Técnicas Brasileiras e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego vigentes e aplicáveis;

4.1.5. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do TCE-GO ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, durante a prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato. Manter seus empregados em serviço devidamente uniformizados e equipados, correndo as despesas por sua conta;

4.1.6. Durante a execução de serviços que utilizem máquinas, equipamentos ou ferramentas, deverão ser observados todas as recomendações de segurança previstas em normas específicas bem como as orientações complementares dos profissionais de segurança e saúde do trabalho do TCE-GO;

4.1.7. Observar e respeitar as normas e horários de funcionamento do TCE-GO;

4.1.8. Garantir a adequada apresentação do empregado, além do uso de uniforme de boa qualidade, a boa postura comportamental, asseio, buscando manter-se sempre limpos e com bom padrão de higiene pessoal;

4.1.9. Garantir a economia de produtos químicos, insumos de limpeza, água potável e energia elétrica;

4.1.10. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do TCE-GO;

4.1.11. Instruir seus funcionários quanto à proibição da utilização dos bens e serviços do TCE-GO para fins particulares, como a utilização dos telefones e veículos para tratar de assuntos alheios às atividades da instituição;

4.1.12. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá com nome e foto recentes, devendo substituir imediatamente aquele tido por inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.



4.1.13. Orientar seus empregados por meio de ordens de serviços sobre os procedimentos de segurança do trabalho a serem adotados no TCE-GO;

4.1.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TCE-GO, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

4.1.15. Responsabilizar-se perante a Administração pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da CONTRATANTE, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

4.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2. A CONTRATADA deverá obedecer às seguintes diretrizes para execução dos serviços:

4.2.1. As condições de acesso aos locais de realização dos serviços deverão ser verificadas pela CONTRATADA, devendo alertar a FISCALIZAÇÃO das eventuais dificuldades e/ou impedimentos.

4.2.2. Os serviços a serem executados dentro das dependências do Tribunal de Contas do Estado de Goiás deverão ocorrer preferencialmente em dias úteis, no horário das 8h às 18h.

4.2.3. Qualquer dano causado às edificações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, durante os serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá executar, às próprias custas, todos os projetos, obras e serviços necessários para a total recuperação do dano.

4.2.4. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para a manutenção do asseio e higiene dos locais que sofrerão intervenções, devendo:

4.2.4.1. Manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

4.2.4.2. Proteger paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas aos serviços, utilizando madeirite, papelão, lonas ou outros materiais adequados, se necessário;

4.2.4.3. Recolocar, nos respectivos lugares, móveis, peças, componentes e equipamentos, quando removidos para a execução dos serviços; e

4.2.4.4. Realizar as obras de recomposição das áreas afetadas pelos serviços, tais como:

4.2.4.5. Alvenarias e pisos, os quais deverão ser reconstituídas na sua forma original.



4.3 Todos os tapumes e proteções necessárias ao isolamento e segurança dos locais dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.4. A CONTRATADA deverá obedecer às seguintes diretrizes para execução dos serviços:

4.4.1. As condições de acesso aos locais de realização dos serviços deverão ser verificadas pela CONTRATADA, devendo alertar a FISCALIZAÇÃO das eventuais dificuldades e/ou impedimentos.

4.4.2. Os serviços a serem executados dentro das dependências do Tribunal de Contas do Estado de Goiás deverão ocorrer preferencialmente em dias úteis, no horário das 8h às 18h, podendo ocorrer em período noturno e em finais de semana, em função das necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, mediante prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO.

4.4.3. Os serviços que demandarem o desligamento de quadros elétricos deverão ocorrer fora do horário de funcionamento do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, podendo ocorrer em período noturno e em finais de semana, mediante prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO.

4.4.4. Qualquer dano causado às edificações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, durante os serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá executar, às próprias custas, todos os projetos, obras e serviços necessários para a total recuperação do dano.

4.5. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para a manutenção do asseio e higiene dos locais que sofrerão intervenções, devendo:

4.6. Manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

4.6.1. Proteger as paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas aos serviços, utilizando lonas ou outros materiais adequados, se necessário;

4.6.1.2. Recolocar nos respectivos lugares, móveis, peças, componentes e equipamentos, quando removidos para a execução dos serviços; e

4.6.1.3. Realizar as obras de recomposição das áreas afetadas pelos serviços, tais como:

4.6.1.4. Alvenarias impermeabilizações, painéis, pisos, asfaltos, os quais deverão ser reconstituídas na sua forma original.

4.6.1.5. Todos os tapumes e proteções necessárias ao isolamento e segurança dos locais dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.7. Das Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS



4.7.1. Os serviços objeto desta contratação deverão ser precedidos das Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS.

4.7.2. Estas exigências definem os deveres e as responsabilidades da CONTRATADA e estabelecem as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente, que devem ser cumpridas com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e da CONTRATADA, e promover a preservação do Meio Ambiente e a aptidão ao trabalho dos seus empregados, em decorrência da execução dos serviços ora contratados.

4.7.3. Além das exigências contidas neste Termo, a CONTRATADA deve atender aos requisitos dos Aspectos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito local e federal.

4.8. Da Segurança e Higiene do Trabalho

4.8.1. Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo II da NR 10. Além disso, deverão utilizar EPI adequado à execução de tarefas em áreas com instalações elétricas de média tensão.

4.8.2. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários e subcontratados todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), exigidos por regramento oficial, federal ou local; cumprir, no que couber, as determinações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: NR 1 – Disposições Gerais; NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI; NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR 35 – Trabalho em Altura. Seguem abaixo alguns exemplos de equipamentos, entre outros:

4.8.2.1. Capacetes e óculos especiais de segurança;

4.8.2.2. Protetores faciais;

4.8.2.3. Protetores auriculares;

4.8.2.4. Luvas e mangas de proteção;

4.8.2.5. Botas de borracha e

4.8.2.6. Cintos de segurança.

4.9. A seleção e especificação técnica dos EPI devem ser definidas pela CONTRATADA em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços contratados, devendo ser eficaz e eficiente para garantir a preservação da saúde dos trabalhadores, considerando-se os riscos do ambiente de trabalho aos quais aqueles estarão expostos.



4.10. A CONTRATADA deve sinalizar, quando aplicável e em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI's a ser utilizado.

4.11. A CONTRATADA deverá acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPI's e EPC's, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância.

4.12. Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI's, cabe à CONTRATADA corrigir a irregularidade imediatamente até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado.

4.13. A CONTRATADA manterá organizada, limpa e em bom estado de higiene as instalações das casas de máquinas, das vias de circulação, das passagens e das escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

4.14. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.

4.15. Caberá à CONTRATADA comunicar à FISCALIZAÇÃO e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, qualquer tipo de acidente ou incidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio.

4.16. Do Manejo de Equipamentos, Materiais e Resíduos

4.16.1. Todos os resíduos e os materiais inservíveis provenientes dos serviços executados ora especificados, serão descartados pela CONTRATADA, conforme a legislação ambiental local e federal.

4.16.2. Nenhuma substância sólida, líquida ou gasosa deve ser descartada sem prévia análise de suas consequências e impactos ao Meio Ambiente. A FISCALIZAÇÃO deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela CONTRATADA para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.

4.16.3. Correrá por conta da CONTRATADA o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.

4.16.4. A CONTRATADA será responsável pelo descumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho por parte de seus empregados nas atividades realizadas nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

4.16.5. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação vigente.



4.16.6. Os casos especiais serão resolvidos pela FISCALIZAÇÃO.

4.16.7. Da Proteção do Trabalho em Altura

4.16.8. Deverão ser tomadas pela CONTRATADA, além das medidas gerais de segurança do trabalho, as medidas para proteção dos seus empregados em trabalhos realizados em altura, nos termos da NR 35 – Trabalho em altura. Conforme a NR 35, considera-se trabalho em altura toda a atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

4.16.9. Todas as atividades com risco para os trabalhadores devem ser precedidas de análise e o trabalhador deve ser informado sobre estes riscos e sobre as medidas de proteção implantadas pela empresa, conforme estabelece a NR 1 – Disposições Gerais. As determinações da NR 35 não isentam a CONTRATADA da adoção de medidas para eliminar, reduzir ou neutralizar os riscos nos trabalhos realizados em altura igual ou inferior a 2,00 m.

4.16.10. Nas lacunas da NR 35 deverão ser buscados os dispositivos aplicáveis ao trabalho em altura nas demais normas regulamentadoras, normas técnicas nacionais ou internacionais e legislações vigentes aplicáveis.

4.16.11. Caberá à CONTRATADA garantir a implementação de todas as medidas determinadas pela NR 35.

4.17. Ainda, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes normas e recomendações técnicas para execução dos serviços:

4.17.1. Às normas e especificações constantes deste Instrumento;

4.17.2. Às normas da ABNT vigentes, em destaque:

4.17.3. NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

4.17.4. NBR 5419 – Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;

4.17.5. NBR 16274 – Sistemas fotovoltaicos conectados à rede;

4.17.6. Suas atualizações e demais normas correlatas.

4.17.7. Às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em destaque:

4.17.8. NR 1 – Disposições Gerais;

4.17.9. NR 6 – Equipamento de proteção individual – EPI;

4.17.10. NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;

4.17.11. NR 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;



- 4.17.12. NR 35 – Trabalho em altura;
- 4.18. Às disposições federais e locais;
- 4.18.1. Às regulamentações das empresas concessionárias;
- 4.18.2. Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- 4.18.3. Às normas internacionais consagradas da IEEEE e IEC, em especial às recomendações IEEEE 929:2000;
- 4.18.4. Instruções técnicas do INMETRO;
- 4.18.5. Às práticas SEAP (disponíveis em: [www.comprasnet.gov.br/ Publicações/ Manuais/ Obras Públicas – Edificações – Práticas](http://www.comprasnet.gov.br/Publicações/Manuais/Obras%20Públicas%20-%20Edificações%20-%20Práticas)).

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS DO TCE-GO

- 5.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências das especificações técnicas estampadas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ ____ (_____) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços.
- 6.2. As despesas decorrentes dos serviços relativas ao presente exercício correrão à conta do crédito orçamentário podendo ser enquadrada, na seguinte Classificação Orçamentária 2022.0201.01.032.4200.4215.04.15000100.90, e Natureza de Despesa 4.4.90.51.01 – Legislativa.
- 6.3. Para fazer face à despesa, foi emitida pela CONTRATANTE a Nota de Empenho nº ____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 7.1. A gestão e fiscalização competirão respectivamente aos servidores Carlos Alberto de Almeida (Gerente de Administração) e Pedro Henrique Mota (Chefe do Serviço de Manutenção Predial e Paisagismo) conforme o inciso II do Art. 1º da Portaria nº 128 de 2021 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;
- 7.2. À fiscalização caberá ainda:
- 7.2.1. assegurar-se da boa qualidade dos materiais recebidos, verificando sempre a conformidade dos mesmos com as especificações das marcas e modelos de referência;



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Comissão Permanente de Licitação

- 7.2.2. emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quando da necessidade de aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.
- 7.3. A fiscalização nos moldes do Projeto Básico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou defeitos ocultos de serviços que os desqualificam para o uso normal e rotineiro e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do TCE-GO ou de seus agentes e prepostos.
- 7.4. Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás caberá:
- 7.4.1. Apresentar à CONTRATADA as observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da Fiscalização;
- 7.4.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.
- 7.5. À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços ou materiais considerados inadequados pelo Fiscal.
- 7.6. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás - efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia seguinte à entrega do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente liquidada e atestada pelo gestor do contrato.
- 7.7. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, discriminando, detalhadamente, todos os itens entregues / serviços prestados, assim como os impostos incidentes sobre os mesmos e respectivos valores.
- 7.8. A Nota Fiscal / Fatura incompleta ou que apresentar qualquer tipo de rasura ou incorreção será devolvida para substituição.
- 7.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;
- 7.9.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 7.10. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da CONTRATADA.
- 7.11. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de valores ou correção monetária.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Comissão Permanente de Licitação

7.12. O pagamento será creditado em favor da adjudicatária, por meio de Ordem Pagamento, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.13. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

7.14. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

7.15. Quando do pagamento a ser efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho). Tal comprovação será objeto de confirmação "ON LINE", sendo suspenso o pagamento, caso esteja irregular.

7.16. No interesse da Administração do TCE-GO, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

7.17. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo previsto para vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

9.1. Os custos unitários não serão reajustados.

9.2. Eventuais solicitações de reajustes só serão concedidas desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo de Construção – INCC-DI, Fundação Getúlio Vargas (FGV), condicionado à prévia solicitação da CONTRATADA.

9.3. Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

9.4. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

9.5. O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 A licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando a CONTRATANTE, até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

10.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

10.1.2 Seguro – garantia; ou

10.1.3. Fiança bancária.

10.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil, mediante depósito a crédito da CONTRATANTE;

10.3. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 11, de 04 de maio de 2000, podendo o TCE-GO recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos;

10.4. No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil;

10.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção;

10.6. O Órgão fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da empresa, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões. Neste caso, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção;

10.7. A Contratada terá sua garantia liberada ou restituída após 90 (noventa) dias corridos do comissionamento completo pelo TCE-GO, pleno funcionamento dos sistemas fotovoltaicos e aprovação final pela concessionária de energia elétrica;

10.8. O valor da garantia se reverterá em favor da CONTRATANTE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos por ventura verificados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 e 88 da Lei 8.666/93:



I - advertência;

II – multa de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por dia subsequente ao trigésimo.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, **por prazo não superior a 02 (dois) anos**;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**.

11.3. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As penalidades e suspensão de licitar serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial e jornal de grande circulação.



11.5. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

11.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

11.5.2. aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

11.5.3. alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

11.5.4. (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

11.5.5. (vinte e quatro) meses, nos casos de:

11.5.5.1. entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

11.5.5.2. paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

11.5.5.3. praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

11.5.5.4. sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.5.5.5. abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no edital ou no contrato, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do contratante.

11.6. O contratado que praticar infração prevista no subitem 11.5.5., será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

11.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos



devidos à CONTRATADA ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

11.8. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento dos itens ou da prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 17.928/2012.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, com oportunidade de defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 13.800, de 2001.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

12.2. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse do CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO



13.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente Contrato fundamenta-se nas Leis Federais nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 Lei Complementar nº 123/06, e vincula-se ao Edital e seus Anexos da Tomada de Preços nº 002/2022, constante do Processo nº 202200047001300, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente contrato no Diário Oficial do Estado, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual, no foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o fornecimento dos gêneros/produtos objetos deste contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

18.2. Pela inexecução total ou parcial, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das suas obrigações, estará sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação aplicável, cuja individualização será definida pela gravidade do ato praticado, podendo haver cumulação de sanções ou cumulação de sanções com penalidades.

18.3. Se ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inelegível a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Comissão Permanente de Licitação

19.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

19.2. E, por assim estarem justos e contratados, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

Gabinete da Presidência do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ de 2022.

Conselheiro Edson José Ferrari
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
CONTRANTE

Nome do Representante

NOME DA EMPRESA

CONTRATADA



ANEXO III DO EDITAL

**TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022
PROCESSO ELETRÔNICO nº: 202200047001300**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENUNCIA A FACULDADE RECURSAL

(NOME DA EMPRESA) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (nome) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, DECLARA sob as penas da lei, que nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 na forma e sob as penas impostas, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Processo, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recursos e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Administrativo.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IV DO EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022
PROCESSO ELETRÔNICO nº: 202200047001300
MODELO DE PROPOSTA

NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ/MF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO
				R\$

NOTA: As licitantes devem apresentar planilha orçamentária com data base referente à data de abertura das propostas.

O prazo de validade da proposta de preços não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do envio da proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado no Sistema Eletrônico.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Projeto Básico.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da Licitação, comprometemos a assinar o Contrato/prestar os serviços, no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Tel./Fax: _____
CEP: _____



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Comissão Permanente de Licitação

Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

RG nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Goiânia, ____ de _____ de 2022.

Representante Legal
(com carimbo da empresa)



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO V DO EDITAL

**TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022
PROCESSO ELETRÔNICO nº: 202200047001300**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO OU FATO IMPEDITIVO
SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (nome) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data, **inexiste** fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Representante Legal
(com carimbo da empresa)



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VI DO EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022
PROCESSO ELETRÔNICO nº: 202200047001300
DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

(NOME DA EMPRESA) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (nome) _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que **não possui** em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data

Representante Legal
(com carimbo da empresa)



ANEXO VII DO EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022
PROCESSO ELETRÔNICO nº: 202200047001300

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incurso nas exclusões do § 4º do citado artigo.

Local e Data

Representante Legal
(com carimbo da empresa)



ANEXO IX DO EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022
PROCESSO ELETRÔNICO nº: 202200047001300

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI PARENTESCO

(Nome da empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____ (nome), _____ (qualificar) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que **não possui** em seus quadros de empregados e em seu corpo acionário cônjuge, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, de Conselheiros, Auditores e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual.

Local e Data

Representante Legal
(com carimbo da empresa)



ANEXO IX DO EDITAL

**TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022
PROCESSO ELETRÔNICO nº: 202200047001300**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços nº 002/2022, instaurado pelo Processo nº 202200047001300, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para contratação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº31, de 03 de dezembro de 2009, IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Goiânia, ____ de _____ de 2022.

Nome:

RG/CPF:

Cargo: